

PROJETO DE LEI Nº 027/2026

Dispõe sobre a criação, competência, composição e organização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - do Município de Goiana – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

CAPÍTULO I **Da Criação e Finalidade**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Goiana – COMDEMA -, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e participativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Agência Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo, na formulação, planejamento e execução da política ambiental do Município de Goiana.

PARÁGRAFO ÚNICO. O COMDEMA atuará na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas ambientais, assegurando a participação da sociedade civil na gestão ambiental municipal.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Goiana – COMDEMA:

- I – formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do município, em relação à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II – avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, bem como à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, no Município de Goiana, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – opinar e acompanhar, quando couber, sobre processos de licenciamento ambiental de impacto local;
- IV – propor medidas para a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município;

V – fomentar a Educação Ambiental, em todos os níveis de ensino e na comunidade, nos termos da Lei Federal nº 9.795/1999;

VI – aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente;

VII – gerir e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA -, quando instituído;

VIII – acompanhar e sugerir medidas fiscalizatórias, quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal;

IX – promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental;

X – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário ou solicitado, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XI – emitir parecer opinativo, quando solicitado, em processos administrativos referentes a penalidades ambientais impostas pelo órgão ambiental competente;

XII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisas e atuação ligadas à defesa e desenvolvimento ambiental sustentável;

XIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

XIV – apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, referente à manutenção e funcionamento do COMDEMA;

XV – receber denúncias feitas pela população, referentes a infrações à legislação de proteção ambiental, diligenciando junto aos órgãos públicos competentes para a sua apuração, sugerindo as providências cabíveis;

XVI – colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, plano diretor e ampliação de área urbana, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;



XVII – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII – propor, ao Poder Executivo Municipal, a criação de unidades de conservação, visando à proteção dos sítios de beleza excepcional, relevância ambiental, mananciais patrimônio histórico e natural, artístico, arqueológico, paleontológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas e ecologia;

XIX – submeter à aplicação do Poder Municipal propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental;

XX – analisar matérias relevantes relacionadas à Política Municipal de Meio Ambiente, quando submetidas à sua apreciação pelo órgão ambiental competente;

XXI – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XXII – estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

XXIII – incentivar a parceria do Poder Público com os seguimentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXIV – criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais, para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Goiana; e

XXV – convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas.

Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Goiana – COMDEMA - será composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I – representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Agência Municipal de Meio Ambiente, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;

- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Inovação Pedagógica, indicado pelo respectivo Secretário Municipal;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- e) 01 (um) representante do órgão ambiental estadual ou federal, atuante no município, indicado pelo Chefe do Poder executivo; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Proteção Animal, indicado pelo respectivo Secretário Municipal.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de associações comunitárias ou de moradores;
- b) 01 (um) representante de Organizações não governamentais (ONGs) ambientais;
- c) 01 (um) representante de Sindicatos ou entidades de classe;
- d) 01 (um) representante de Instituições de ensino ou pesquisa;
- e) 01 (um) representante de Associações profissionais ou empresariais; e
- f) 01 (um) representante de Associação/Colônia de Pescadores.

§1º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Presidente do COMDEMA será eleito entre seus membros ou poderá ser o Secretário ou Presidente do órgão ambiental competente, responsável pela gestão ambiental municipal, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante processo público, transparente e democrático, conforme critérios definidos em regulamento ou no Regimento Interno, assegurada a ampla participação dos segmentos interessados.

CAPÍTULO IV **Da Organização**

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Goiana – COMDEMA - terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva; e
- IV – Câmaras Técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O funcionamento, competências e atribuições dos órgãos internos serão definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO V **Das Disposições Gerais**

Art. 5º O COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua instalação, a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 11 de maio de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo escopo reside na atualização, aperfeiçoamento e consolidação normativa da Lei que institui o Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

A proposição ora apresentada objetiva consolidar, de forma sistemática e coerente, os princípios, competências, estrutura organizacional e mecanismos de atuação do Conselho, garantindo a observância rigorosa dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais concernentes à proteção ambiental, à participação social e à gestão sustentável dos recursos naturais do Município.

O projeto visa harmonizar as atribuições do Conselho com as diretrizes da legislação ambiental federal e estadual vigente, modernizar sua estrutura administrativa e procedimental, assegurando maior efetividade na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas ambientais, normatizar de forma precisa a composição, o mandato, as atribuições e o funcionamento dos membros, promovendo transparência, representatividade e participação cidadã, e robustecer as diretrizes de planejamento estratégico, monitoramento e avaliação das ações voltadas à defesa e preservação do meio ambiente municipal.

Tal iniciativa reflete o inequívoco compromisso desta Municipalidade com a sustentabilidade, a preservação do patrimônio ambiental e o desenvolvimento harmonioso da coletividade, em estrita consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da função socioambiental e da responsabilidade intergeracional.

Espera-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei ora justificado, por essa honrada Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana/PE, 11 de maio de 2026.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA

Prefeito